ATA N.º 41/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 35 minutos

No dia vinte e oito do mês de setembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves Augusto José Ferreira Marques Catarina Pinheiro Vale Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Dia Internacional Cidades pela Vida – Cidades contra a Pena de Morte 2015		Amigos Pela Paz
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
3	VII Alteração ao Orçamento e às GOP – A conhecimento		
	Inventário e Cadastro		

4	Reclamação de danos / Acidente ocorrido em 20 de agosto de 2015 na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão	Informação 4707/2015	António Pedro Cangaia
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 4852/2015, de 23 de setembro	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
7	Empreitada de: "Execução de arranjos exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1.ª fase, na Barrosa" – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.5/01-2011	IBERSILVA – Sucursal em Portugal
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
8	Licença administrativa / Legalização de oficina / Parecer da Comissão do Património	496/2014	Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos
9	Pedido de informação / Esclarecimento – PDMB Revisto	1078/2015	Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação		

	Socioeducativa		
10	Realização de espetáculo musical – 1.º e 2.º ciclo – 29 de novembro de 2015 – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente	0 1	de de
11	Realização de espetáculo musical – 3.º ciclo – 29 de novembro de 2015 – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente	5	de de
	Educação		
12	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/16		
13	Pagamentos dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito do ASE – Ano letivo 2015/16		
14	Proposta de protocolo para a extensão de horário — Pré-escolar e CAF 1.º ciclo — Agrupamento de Escolas de Benavente — Academia de Música de Benavente		
15	Proposta de protocolo para a extensão de horário — Pré-escolar e CAF 1.º ciclo — Agrupamento de Escolas de Samora Correia — Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança		
16	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias.

O senhor presidente transmitiu que através de *mail* rececionado no decurso do dia, o senhor vereador José Mateus Rocha informou que não estaria presente na reunião, por motivos profissionais, não se fazendo substituir.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO ARTÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE ÉVORA

Deu nota que pelas dezoito horas da passada quinta-feira, no foyer do Cineteatro de Benavente, com a presença do senhor presidente do Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida e no âmbito do projeto do inventário artístico da Arquidiocese de Évora, aconteceu a apresentação pública do livro que, inserido neste projeto, é dedicado à arte sacra no concelho de Benavente, uma edição bilingue que distingue, de entre um inventário mais alargado das paróquias do concelho, trinta peças como as mais representativas e emblemáticas desse mesmo inventário.

Acrescentou que esteve também presente o coordenador técnico-científico do projeto e daquela obra, Dr. Artur Goulart, bem como o professor Mário Silva, que leciona História no Município de Benavente há mais de vinte anos e que prefaciou aquele livro. Observou que a sala estava bastante composta, tendo havido uma apresentação do trabalho geral do inventário na Arquidiocese, que já dura há cerca de doze anos, e em particular a apresentação do livro, destacando as principais peças do Município, sobretudo ao nível da estatuaria, e também um importante e diferenciado acervo no que respeita à azulejaria, em especial na igreja matriz de Samora Correia, além duma coleção normalmente menos conhecida, porque não está tanto à vista, das vestes e das joias que existem nas duas paróquias, e que são peças bastante interessantes.

Deixou uma palavra de agradecimento e de reconhecimento pelo trabalho da Fundação e da Arquidiocese nesta matéria, que sendo um trabalho de tratamento científico, é, sobretudo, de sistematização do importante património artístico móvel da Diocese, sentindo-se a Câmara Municipal honrada pelo facto do Município ter sido destacado com o volume.

2- VX EXPO FEIRA DE COLECIONISMO DE BENAVENTE

Transmitiu que no decorreu no passado sábado, no Centro Cultural de Benavente, mais uma edição da Expo Feira de Colecionismo, cuja organização está a cargo do Núcleo Filatélico e Numismático da Sociedade Filarmónica Benaventense.

Referiu a presença de bastantes colecionadores e realçou o trabalho que se tem mantido regular ao longo dos últimos vinte e cinco anos por um conjunto de amantes desta arte, com vontade e motivação para continuar no futuro.

Aludiu ao facto de que, este ano, o certame foi dedicado a uma outra causa nobre do Município, nomeadamente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

3- INICIATIVA "MÊS DA MÚSICA"

Sem prejuízo de, numa próxima reunião do Executivo, procurar trazer o programa da iniciativa "Mês da Música" no Município, ainda que já em curso, deu a conhecer que, de facto, a Câmara Municipal vai retomar este ano um conjunto de espetáculos organizados em torno duma temporada da música que, não tendo propriamente esse nome, pretende notabilizar o mês de outubro (cujo dia um assinala o Dia Mundial da Música) como o mês da música.

Disse que a iniciativa vai ter um programa bastante eclético e arranca no próximo dia 3, no Centro Cultural de Samora Correia, com um espetáculo de música dos anos cinquenta e sessenta a cargo da banda The Lucky Duckies, e vai depois decorrer em todas as freguesias e também na sede do concelho, com espetáculos nomeadamente

pela Orquestra Sinfónica Juvenil e Luísa Amaro à guitarra portuguesa, entre outros. Deixou o repto a que todos os membros do Executivo possam comparecer, sendo que no decurso da semana irão ser lançados os maiores formatos de publicidade desta iniciativa e procurar que seja um arranque auspicioso para o futuro, para outras organizações que se mantenham e que se vá apurando a qualidade desta iniciativa.

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1- 10.º TORNEIO QUADRANGULAR – TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Deu nota da realização da 10.ª edição da Taça do Município de Benavente, que decorreu no anterior fim de semana com a participação dos quatro clubes federados do concelho, tendo a final sido realizada entre o Grupo Desportivo de Samora Correia e a Associação Recreativa do Porto Alto.

Acrescentou que o Grupo Desportivo de Samora Correia venceu o Torneio pelo segundo ano consecutivo e, como tal, levou para casa a Taça do Município original. Disse que o evento decorreu da melhor forma possível e contou com a presença de árbitros também federados, tendo os jogos finais proporcionado casa cheia. Endereçou os parabéns aos quatro clubes organizadores.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 / CALENDÁRIO

Mencionou o apertado calendário para a elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, documentos que a Câmara Municipal tem que disponibilizar ao órgão deliberativo até ao dia 31 de outubro, de acordo com o estabelecido no art. 45.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).

Referiu que tendo a Câmara Municipal que aprovar, também em outubro, as taxas do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), nomeadamente no que concerne ao benefício fiscal para os agregados familiares com dependentes, ainda não dispõe de toda a informação que entende necessária para tomar a melhor decisão acerca da matéria.

Transmitiu que, nessa sequência, estabeleceu um calendário que lhe parece ajustado e com condições para desenvolver aquele trabalho, sendo que no próximo dia 5 de outubro será apresentado ao Executivo o esboço para as bases orçamentais, na reunião do dia 12 continuar-se-á a abordar essas bases e o primeiro esboço do Plano, dia 19 manter-se-á a discussão das bases para elaboração dos documentos, dia 23 realizar-se-á uma reunião extraordinária para fazer uma abordagem mais precisa, dia 26 os documentos voltarão a ser discutidos e proceder-se-á à discussão final na reunião extraordinária a realizar dia 30 de outubro.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – "DIA INTERNACIONAL CIDADES PELA VIDA – CIDADES CONTRA A PENA DE MORTE" 2015

Assunto: A Comunidade de Sant'Egídio e a Amnistia Internacional Portugal convidam o Município de Benavente a juntar-se ao movimento mundial "Dia Internacional Cidades Pela Vida – Cidades Contra a Pena de Morte", para assinalar o aniversário da primeira abolição da pena de morte da História e a promover a iluminação de um monumento do Município, no dia 30 de novembro, como ato simbólico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aderir à iniciativa mundial "Cidades pela Vida – Cidades contra a Pena de Morte" através da iluminação do pelourinho no dia trinta de novembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 - VII ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a VII Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2015 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

Inventário e Cadastro

Ponto 4 – RECLAMAÇÃO DE DANOS / ACIDENTE OCORRIDO EM 20 DE AGOSTO DE 2015 NA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO

Informação n.º 4707, de 15/09/2015

Sob o número 11782¹, ficou registada no Município a informação do trabalhador municipal Sérgio Vieira, informação datada de 20 de agosto de 2015 na qual denunciou o seguinte incidente:

"Sou a informar pela presente, que estava com a minha equipa a montar tronqueiras em Santo Estêvão, tínhamos alguns negativos de prumos sem tampa, quando o sr. António Pedro Cangaia, de uma certa idade ao passar distraidamente caiu com uma perna dentro do buraco do negativo, sofrendo uma forte lesão (raspadura) na perna esquerda. Levei o sr. António à farmácia para fazer um penso.

Comuniquei o sucedido ao vereador Augusto Marques que me disse que a Câmara Municipal de Benavente arcaria com as despesas da farmácia."

_

¹ Registo SGD de 28-08-2015.

Recebida tal comunicação neste serviço, e a fim de dar cumprimento ao despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal, importa analisar se o caso denunciado pelo trabalhador Sérgio Vieira é passível de ser enquadrado no âmbito das garantias da apólice de responsabilidade civil geral do Município – 50.00151615. Neste sentido, contactou-se telefonicamente o trabalhador participante que melhor esclareceu:

- Na manhã do dia 20-08-2015, a equipa por si coordenada encontrava-se na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão a efetuar a montagem de tronqueiras, pelo motivo da festa anual daquela freguesia, que viria a acontecer entre os dia 28 e 30 de agosto;
- Para o efeito, abriram no piso do referido arruamento diversos negativos de prumos, que ali permaneceram, durante algum tempo, sem tampa e sem sinalização;
- Durante a execução dos trabalhos aperceberam-se que um munícipe que circulava no arruamento, distraidamente meteu uma perna num dos negativos de prumo sem tampa, magoando-se com gravidade;
- Alarmados com o incidente, e tendo o munícipe sofrido um ferimento grave na perna esquerda, sangrando, o trabalhar Sérgio Vieira acompanhou o acidentado à farmácia mais próxima -Farmácia Almasor- onde de imediato lhe prestaram os primeiros socorros e aplicaram um penso ligadura, tendo sido aconselhado pela Dra. Maria Prazeres Ganchinho Guedes, responsável pelo estabelecimento, a renovação do penso até melhoria do ferimento.

Abordou-se igualmente o munícipe acidentado. Trata-se do sr. António Pedro Cangaia, residente no número 140 da Rua António Joaquim Alves Inácio, em Santo Estêvão, aonde nos deslocámos, visto não se ter conseguido contactar telefonicamente este. Ao que nos informou, na manhã do passado dia 20 de agosto deslocou-se de bicicleta a casa de uma pessoa sua conhecida que reside na Rua Manuel Martins Alves. Pese embora se tenha apercebido da execução dos trabalhos que no arruamento, ao estacionar a bicicleta, sem se aperceber, colocou a perna esquerda dentro de um dos negativos de prumos que se encontravam abertos e desprotegidos, acabando por se magoar. Mostrou-nos o ferimento, tendo sido possível constatar já estarem a sarar as escoriações sofridas. Mencionou ter-se deslocado por quatro vezes à Farmácia Almansor para lhe desinfetarem o ferimento e renovarem o penso. Não recorreu a qualquer serviço médico.

Pelo exposto, entende-se:

- 1. Na análise deste caso deverá considerar-se o regime da responsabilidade civil geral², mecanismo facultado pela lei para responder à preocupação de proporcionar aos cidadãos lesados a reparação ou compensação dos danos que lhe tenham sido causados por um ato ou omissão de terceiros (Autarquia), resultando numa obrigação legal que recai sobre as pessoas que causem danos a outrem de indemnizar ou reparar esses mesmo danos.
- 2. O Município dispõe de uma apólice de seguro do ramo responsabilidade civil geral contratada na Seguradora Açoreana n.º 50.00151615 que garante a

² Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

responsabilidade civil da autarquia, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da atividade municipal identificada nas Condições Particulares da apólice, conhecendo a verificação dos pressupostos³ condicionantes da responsabilidade.

- 3. Embora se considere que para a verificação deste acidente, em muito concorreu a desatenção do interessado, o certo é que tem o mesmo a seu favor a inexistência, no local e à data de 20.08.2015, de sinalização de trânsito indicativa de realização de trabalhos naquela via;
- 4. Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito, inclusive o de peões, ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito (art. 5.º, n.º 1 do Código da Estrada; art. 28.º norma 1.º do RGECM¹);
- 5. O Código da Estrada estabelece que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes (art. 5.º, n.º 2);
- 6. E como se confirmou quer através do trabalhador Sérgio Vieira quer do acidentado sr. António Pedro Cangaia, na Rua Manuel Martins Alves, não foi colocada qualquer sinalização a alertar para os trabalhos na via;
- 7. Do que se aferiu não resulta que os trabalhadores envolvidos, enquanto executantes dos trabalhos montagem de tronqueiras tivessem agido com o exigido cuidado, de forma a demonstrar-se que tenham sido adotadas as providências suficientes e adequadas à proteção/segurança de todos aqueles que pudessem circular no arruamento onde estavam a ser realizados os trabalhos;
- 8. É com base nesta omissão dos serviços, a falta de sinalização, e julgando-se estarem verificados os pressupostos legais da responsabilidade civil geral extracontratual do Município, que se entende poder garantir-se o acidente sofrido pelo interessado, através da apólice 50.00151615, já que no âmbito de cobertura desta encontram-se previstas as responsabilidades derivadas de acidentes

 (a) o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão;

(b) o facto tem de ser **ilícito**, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios:

(c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave;

(d) a ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos;

(e) o facto, isto é, a ação ou omissão daquela pessoa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano – nexo de causa/efeito.

_

³ Pressupostos de Responsabilidade Civil Geral Extracontratual:

⁴ Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais

causados por falta de sinalização e/ou sinalização deficiente (alínea g das respetivas condições particulares que se anexam);

9. Contudo, e em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município – 50.00151615, estipular que em caso de sinistro fica a cargo do segurado⁵, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00 por sinistro, a qual não é oponível a terceiros, sugere-se que a Autarquia indemnize diretamente o sr. António Pedro Cangaia, uma vez que o valor reclamado é de € 26,00, conforme faturas 10816 e 10817 emitidas pela Farmácia Almansor em 15-09-2015, após correção das faturas que primeiramente foram emitidas em nome do Município de Benavente.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 17/09/2015: "À reunião"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade indemnizar diretamente António Pedro Cangaia no montante de 26,00 € (vinte e seis euros), após correção das faturas que primeiramente foram emitidas em nome do Município de Benavente.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000009843092 – um milhão, setecentos e doze mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte e seis cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta - 003501560000061843046 - cento e noventa e oito mil, setecentos e oito euros e vinte cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta e oito mil, trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D - BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e nove cêntimos;

_

⁵ O Município

C.G.D - Benavente

Conta - 00350156000001678543016 - mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta - 004602561087080018636 - dois mil, oitocentos e catorze euros e cinco cêntimos;

CCAM - Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos:

CCAM - Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos:

CCAM - Benavente

Conta – 004550904010946923865 – dois mil, quinhentos e vinte e dois euros e setenta e um cêntimos;

BES - Benavente

Conta - 000703400000923000754 - trezentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, duzentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos:

B.C.P. - Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos, dos quais três milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e três euros e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE SETEMBRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 4852, de 23 de setembro

<u>Decreto-Lei n.º 199/2015, publicado no Diário da República n.º 181/2015, Série I de 2015-09-16</u> — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; Arquivo; GU; Fiscalização; IG; PU; TT);

<u>Decreto-Lei n.º 203/2015, publicado no Diário da República n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17</u> — Aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto (membros da CM; GAPV; DMGF; IC; SOCA; DMGARH; AJ; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; PU; TT; DMCETDJ; FD; GEJD);

Portaria n.º 289/2015, publicada no Diário da República n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17 — Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma e revoga a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro (PC; vereador Domingos dos Santos; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMASUT; CMLU);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2015, publicada no Diário da República n.º 183/2015, Série I de 2015-09-18 — Aprova a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020 (membros da CM; DMGF; DMGARH; SHST);

Aviso n.º 10784/2015 do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado em Diário da República n.º 186/2015, Série II de 2015-09-23 — Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2016 (membros da CM; GAPV; DMGF; GCPO; SOC; DMGARH; AJ; SOP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU; DMCETDJ; SOASE; ISS).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA URBANIZAÇÃO VALE BISPO – 1.ª FASE, NA BARROSA"

✓ LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 4.1.5/01-2011

Adjudicatário: IBERSILVA – Sucursal em Portugal

Informação n.º 4859/2015, de 23 de setembro

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2015-09-11 (registo de entrada em 2015-09-14 com o n.º 12580) e o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 (regime excecional e temporário de liberação de cauções em empreitadas de obras públicas), procederam os serviços a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor total de 20.139,83 €
 - Garantia Bancária N00369973, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de **10.205,53** € correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
 - Retenção da quantia de **9.877,21** € referente a 5% do valor das quantias retidas nos pagamentos dos autos de medição (1/2011 a 7/22013) e destinada a reforço de caução.
 - Retenção da quantia de **57,09** € referente a 10% do valor da revisão de preços definitiva, destinada a caução e reforço de caução.
- 2 Após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se à liberação da caução e reforço de caução, e a que se reporta a Informação n.º 149/2013, de 17 de julho, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **7.143,87** € referente à Garantia Bancária N00369973, emitida pelo Banco Espirito Santo, S.A.., inicialmente correspondente a 5% da adjudicação;
 - **6.939,71** € referente às quantias retidas nos pagamentos dos autos de medição (04/2012 a 08/2013).

A saber:

- Auto de Medição n.º 04/2012	parte restante	815,71 €
- Auto de Medição n.º 05/2012		1.075,42 €
- Auto de Medição n.º 06/2012		4.960,98 €
- Auto de Medição n.º 07/2013		44,28 €
- Auto de Medição n.º 08/2013		43,32 €

- **57,09** € referente à quantia retida no pagamento da revisão de preços definitiva, correspondente a 10% do valor da referida revisão.
- 3 Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 05/06/2012;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;

- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, ou seja, **15.104,87** € (75% * 20.139,83 €), ao qual deverá ser deduzido o montante de **6.024,82** € já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, ou seja, liberação do montante de **9.080,05** €

- **4 -** Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:
 - a extinção da Garantia bancária n.º N00369973, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. no valor atual de 7.143,87 €;
 - a restituição da quantia de 815,71 €, correspondente à parte restante do auto de medição n.º 04/2012;
 - a restituição da quantia de 1.075,42 €, correspondente à quantia retida no pagamento do auto de medição n.º 05/2012;
 - a restituição da quantia de 45,05 €, correspondente a parte da quantia retida no pagamento do auto de medição n.º 06/2012, passando a mesma a ter o valor de 4.915,93 €.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE OFICINA / PARECER DA COMISSÃO DO PATRIMÓNIO

Processo n.º 496/2014

Requerente: Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos Local: Rua Fonte dos Escudeiros, 60 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 17.09.2015

Em resposta ao despacho superiormente exarado em 11/06/2015, pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, cumpre informar:

1 - Das Razões e Fundamento do Parecer Emitido

- 1.1 A forma da cobertura existente e proposta a legalizar, bem como os materiais utilizados, não se enquadram na envolvente construída, comprometendo inequivocamente, tal como referido no parecer inicial, a identidade arquitetónica e urbanística do local;
- 1.2 Que o projeto em análise reproduz na íntegra a construção existente, não valorizando o conjunto edificado na sua envolvente.
- 2 Da Especificação das Alterações a Realizar

Considera-se que as alterações a propor deverão harmonizar-se com a envolvente edificada.

À consideração superior

Cristina Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de CETDJ Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta Florbela Parracho, técnica superior, arquiteta Maria Virgínia Pinto, técnica superior, engenheira civil Paula Fonseca, fiscal municipal Vasco Feijão, técnico superior, lic. engenharia civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	23.09.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que trata-se de trazer ao conhecimento e à consideração da Câmara Municipal a informação técnica no âmbito de um processo de obras que se encontra a decorrer nos serviços, desde 2014, para legalização duma oficina automóvel que está instalada junto à Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia.

Observou que por força da disciplina do atual Plano Diretor Municipal, e que se confirmará também na disciplina do futuro Plano, estando o imóvel na área de influência de património arquitetónico municipal classificado e reconhecido em vias de classificação, houve a intervenção por parte da respetiva Comissão, que emitiu parecer desfavorável ao projeto em causa, o qual trata basicamente da representação do edificado existente, opinando-se então que poderá estar em causa, inequivocamente, a identidade arquitetónica e urbanística do local.

Recordou que o processo de legalização em apreço surge na sequência de um historial de reclamações por parte de moradores residentes nas proximidades, não só relativamente à utilização da edificação, que originariamente é bastante antiga, mas também depois, a certa altura, com a utilização da via pública para a execução da reparação dos automóveis e para estacionamento.

Acrescentou que, para além disso, também já a GNR local e o destacamento de Coruche fizeram chegar à Câmara Municipal autos de notícia de contraordenação relativamente ao funcionamento da oficina.

Referiu que sendo certo que a legalização daquela edificação e da respetiva utilização é uma das vias de tratar a situação, perante o parecer em apreço, que condicionará uma futura reapreciação técnica por parte da Gestão Urbanística, e tendo em consideração os antecedentes, sugeriu que a Câmara Municipal tome conhecimento do parecer e efetue uma visita ao local em próxima oportunidade, para decisão definitiva sobre esta questão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento do presente parecer técnico e deliberou por unanimidade efetuar visita ao local.

Ponto 9 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO / ESCLARECIMENTO PDMB REVISTO

Processo n.º 1078/2015

Requerente: Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.

Local: Carvoeira - Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 23.09.2015

Em resposta ao pedido da requerente relativo à parcela de terreno situada na Carvoeira, na freguesia de Benavente, cumpre-nos informar de que:

A proposta da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), datada de junho de 2015, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29-06-2015, encontrando-se a aquardar ratificação do Conselho de Ministros.

Essa proposta de Plano contempla a possibilidade de deslocalização das atividades pecuárias atualmente existentes na Coutada Velha, para áreas do Solo Rural qualificadas de Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), assinaladas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, e caracterizadas no respetivo Regulamento.

Especificamente sobre as atividades avícolas instaladas nas áreas denominadas Quinta das Necessidades e parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, está prevista a sua deslocalização (n.º 4 do artigo 59.º do Regulamento da proposta de PDMB), para a área qualificada de RAI e identificada por (2).

O Regulamento do Plano caracteriza o "RAI (2)", com cerca de 38,50 ha, na alínea b) do artigo 27.º e define as condições de uso, ocupação e edificabilidade dessa área nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º, que se transcrevem,

"(...)

Artigo 27.º - Caracterização

- O Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) integra sete áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários:
- a) (...);
- b) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (2);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

Artigo 28.º - Condições de uso, ocupação e edificabilidade

- 1 O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários, e ainda, agricultura e produção animal.
- 2 As áreas identificadas nas alíneas b), c) e e) do artigo anterior, (2), (3) e (5), destinam-se à relocalização das atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3

do artigo 85.º do presente Regulamento e identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Até à sua instalação aplica-se o disposto na Subsecção II, da presente Secção.

- 3 A instalação e a edificação na área identificada na alínea b) do artigo anterior, (2), está condicionada aos seguintes parâmetros:
- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,20;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;
- d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos. (...)".

Conclusão:

Face ao definido na proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros, podemos dizer que a área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, na freguesia de Benavente, classificada e qualificada de Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais - RAI (2), destina-se à relocalização da atividade avícola existente na área urbana da Coutada Velha, especificamente na Quinta das Necessidades e em parte da Quinta da Calada, admitindo a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização armazenagem, е diretamente ligadas aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários, e ainda, agricultura e produção animal, nas condições de edificabilidade descritas e no respeito pela legislação vigente.

Anexa-se extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, da proposta de Plano (junho 2015).

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	23.09.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que a presente informação destina-se a que a requerente consiga, no âmbito do seu projeto empresarial, prestar esclarecimentos adicionais a entidades do Governo que exigem este tipo de informação.

Acrescentou que a informação técnica em apreço trata duma resposta que o futuro Plano Diretor Municipal vai dar aos problemas de conflito existentes na Coutada Velha e na instalada atividade avícola encarregue, desde há algum tempo, da AVIPRONTO, com a condição prevista em Plano de relocalização, num determinado período de tempo, e que este terreno (que atualmente não é propriedade da requerente, mas encontra-se em negociações, sendo essencial que todas as partes conheçam as condições de ocupação e utilização futura dessa parcela) servirá esse efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser dado conhecimento da mesma à requerente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 10 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL – 1.º E 2.º CICLO – 29 DE NOVEMBRO DE 2015 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Vem a entidade referida em epígrafe solicitar a cedência do Cineteatro de Benavente, para o dia 29 de novembro, tendo em vista a realização de um espetáculo de educação musical para os encarregados de educação do 1.º e 2.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Benavente, que decorrerá das 16h00 às 18.30h. Informando que as entradas serão cobradas a 1 euro, valor que será utilizado na compra de material didático para a disciplina de educação musical.

Pedindo o seguinte apoio:

Montagem de palco / testes de som durante o dia do espetáculo, a partir das 9.30h, serviço técnico de som e luzes, bem como funcionárias para o controlo de entradas e datashow. Doze bancos a utilizar no espetáculo serão da Duarte Lopes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 11 - REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL - 3.º CICLO - 29 DE NOVEMBRO DE 2015 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Vem a entidade referida em epígrafe solicitar a cedência do Cineteatro de Benavente, para o dia 29 de novembro, tendo em vista a realização de um espetáculo de educação musical para os encarregados de educação do 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Benavente, que decorrerá das 21h30 às 23.00h. Informando que as entradas serão cobradas a 1 euro, valor que será utilizado na compra de material didático para a disciplina de educação musical.

Pedindo o seguinte apoio:

Montagem de palco / testes de som durante o dia do espetáculo, a partir das 9.30h, serviço técnico de som e luzes, bem como funcionárias para o controlo de entradas e datashow. Doze bancos a utilizar no espetáculo serão da Duarte Lopes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Educação

Ponto 12 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/16

Informação n.º 4849, de 23/09/2015

Em complemento das informações DMCET n.ºs 4489 e 4711/2015, de 2 e 16 de setembro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – PAGAMENTOS DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2015/16

Informação n.º 4850, de 23/09/2015

Em complemento das informações DMCET n.ºs 4595 e 4712/2015, de 9 e 16 de setembro, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares.

À consideração superior

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Pontos 14 e 15 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto

Ponto 14 – PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 4923, de 25/09/2015

Submete-se a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2015/2016

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro, procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e, simultaneamente, de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias, a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas:

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art. 1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente, a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento, tal como funciona, não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, pelo que se define o presente acordo de colaboração com vista à implementação de extensões de horário;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres — Extensões no 1.º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação préescolar do Agrupamento de Escolas de Benavente entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

Ε

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, diretora do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por "Agrupamento",

Е

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, pessoa coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Gertrudes Pardão, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por "Entidade Parceira"

Е

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, pessoa coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;

3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
- 3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música) No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação:
- 3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
- 4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
- 5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
- 6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente) No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA

(Horário de funcionamento e acesso)

- 1. As atividades funcionarão no período da manhã, das 7.00 às 9,00 horas, e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h.
- 2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
- 3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica de Benavente Academia de Música, assim:
- a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao presidente da Sociedade Filarmónica de Benavente Academia de Música, as chaves

de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das atividades:

b) A Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA (N.º limite de crianças)

- 1. As Atividades de Tempos Livres Extensões do 1.º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.
- 2. A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Local de funcionamento)

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

- 1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino;
- 2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
 - b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir das atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da comparticipação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2015/2016, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho

A presidente da Direção da Sociedade Filarmónica de Benavente, Gertrudes Pardão

A presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

À consideração superior,

O (A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE realçou que cumprirá à Câmara Municipal colaborar com os parceiros na coordenação do projeto, garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com os Agrupamentos de Escolas e assegurar os custos inerentes à utilização dos espaços nos períodos em causa.

Referiu que o projeto será desenvolvido nos períodos compreendidos entre as 7,30 e as 9,00 horas e entre as 17,30 e as 19,30 horas, embora o horário constante das propostas seja um pouco mais alargado, dando margem a que os pais e os parceiros se articulem de acordo com as necessidades.

Clarificou que os pais e encarregados de educação que pretendam que as crianças frequentem este projeto terão de comprovar essa necessidade, mediante a entrega duma declaração da entidade patronal, porquanto a pretensão da Câmara Municipal é dar um apoio aos agregados familiares que não consista num depósito de crianças, evitando que elas permaneçam muitas horas no espaço escolar.

Disse que no que respeita a Benavente, a atividade está a ser desenvolvida na escola EB1 n.º 1, sendo que alguns dos alunos do Centro Escolar também ali vão frequentar este apoio. No caso de Samora Correia, está a ser desenvolvida no Centro Escolar do Porto Alto e na EB1 da Fonte dos Escudeiros, sendo que havendo um número de crianças suficiente, desenvolver-se-á também no Jardim de Infância António José Ganhão.

Transmitiu que os espaços foram mencionados duma forma mais generalista nos protocolos, porquanto é intenção da Câmara Municipal que as atividades possam desenvolver-se nas várias escolas do Município.

Observou que não dispondo ainda de números oficiais, dado estar agora a decorrer a segunda semana de aulas, o número de alunos que irão frequentar as atividades ronda os vinte e dois em Benavente, crendo que entre Samora Correia e Porto Alto rondará os vinte e oito.

Acrescentou que as propostas em apreço estipulam que não pode haver turmas com mais de vinte e cinco alunos.

Mencionou que caberá aos pais das crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo de Benavente uma comparticipação fixa de 25 €.

Quanto a Samora Correia, tendo em conta que a ADIC (Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança) tem protocolo com a Segurança Social, podendo os alunos do 1.º ciclo ser integrados em escalões, os pais pagarão em função dos rendimentos do agregado familiar. No que concerne às crianças da educação pré-escolar, essa comparticipação é de 60 € para as que frequentam ambos os períodos da manhã e da tarde e de 35 € para as que apenas frequentam um desses mesmos períodos. Atendendo a que este projeto também contempla os

períodos não letivos, essas comparticipações serão um pouco mais elevadas para quem deles pretenda usufruir.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que a Câmara Municipal não pode permitir que os prolongamentos de horário originem a transformação dos espaços escolares em depósito de crianças, sendo que os pais e encarregados de educação terão que justificar que, efetivamente, têm uma ocupação profissional que não lhes permite ir buscar os filhos às horas em que terminam as atividades escolares e que não têm qualquer apoio familiar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 4924, de 25/09/2015

Submete-se a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2015/2016

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro, procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e, simultaneamente, de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias, a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas:

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art. 1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos:

No Município de Benavente, a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação.

Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento, tal como funciona, não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, pelo que se define o presente acordo de colaboração com vista à implementação de extensões de horário;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres — Extensões no 1.º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação préescolar do Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por "Agrupamento",

Ε

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, pessoa coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por "Entidade parceira",

Ε

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por Paula Fernandes, presidente da Direção;

Ε

A **Associação de Pais de Porto Alto**, pessoa coletiva n.º 504835173, com sede Rua Vasco da Gama, Porto Alto, 2135-142 Samora Correia, representada por João Rodrigues, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e as Associações de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres — Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia:
- 3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
- 3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- 3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:

- a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
- b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
- c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
- 4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
- 5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
- 6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto comprometem-se a:

- 1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA

(Horário de funcionamento e acesso)

- 1. As atividades funcionarão no período da manhã, das 7.00 às 9,00 horas, e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h.
- 2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
- 3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança ADIC, assim:
- a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades:
- b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança ADIC, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA (N.º limite de crianças)

- a) As Atividades de Tempos Livres Extensões do 1.º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.
- b) A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Local de funcionamento)

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comprovativo da necessidade do serviço)

- 1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.
- 2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
 - b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir das atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da comparticipação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2015/2016 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

A presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Dora Morgado

A presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia, Paula Fernandes

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto

À consideração superior,

O (A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de informação / Esclarecimento PDMB Revisto:
- Ação Social Escolar Escalões de apoio Pré-escolar e 1.º ciclo Ano letivo 2015/16;
- Pagamentos dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito do ASE Ano letivo 2015/16;
- Proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente;
- Proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.